



**CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:86.982.030/0001-66**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018**

Cessão de uso de sistemas de gestão pública que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO** e **PLANO INFORMÁTICA LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 86.982.030/0001-66, com sede na Rua Virgílio Gonçalves, 72 Centro, na cidade de São José do Mantimento/MG, representada por seu Presidente, **Sr. José de Castro Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 477.138.596-49 e R G nº MG-3.014.129 residente e domiciliado na Rua Marcionil Louback, 37, Centro nesta cidade, e de outro lado, **CONTRATADA: PLANO INFORMÁTICA LTDA** estabelecida na cidade de Manhuaçu/MG, situada na Rua Benedito Von Randow, Nº37, Bairro Alfa Sul-, inscrita no CNPJ 23.366.974/0001-99

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1 – Contratação da empresa especializada para cessão de uso de sistemas informatizados de gestão pública nas áreas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

1 – O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 – o valor global do contrato é de R\$14.000,00 que será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.400,00. O primeiro pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes, após a emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, e mediante a efetiva liquidação da despesa, conforme art. 63 da Lei Federal 4.320/64, obedecido o disposto no contrato a ser firmado pelas partes.

2 – Quando o pagamento não se fizer nos termos do item anterior, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento).

3 – Fica expressamente estabelecido que no pagamento acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Prestar os serviços, objeto deste contrato em estrita observância à sua proposta;

2 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços;

3 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4 – Fornecer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;

5 – Prestar serviços de suporte técnico na montagem da estrutura lógica da rede, fazendo a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "SOFTWARES" de rede e configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado;

RUA VIRGÍLIO GONÇALVES, 72- 3º ANDAR - CEP 36990-000 - SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG  
TELEFAX (33) 3335-1120 - E-MAIL - cmmant@bol.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:86.982.030/0001-66**

6 – Prestar serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela **CONTRATANTE**;

7 – Efetuar o treinamento dos usuários, a qual consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela **CONTRATADA** na correta utilização dos SISTEMAS, realizado por ocasião da implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 – Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, forma e no prazo convencionado;

2 – Efetuar o pagamento ajustado;

3 – Responsabilizar-se pela proteção dos sistemas, bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obriga a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças de uso;

4 – Garantir a segurança dos dados armazenados, seguindo as orientações da **CONTRATADA** e mantendo atualizadas diariamente as cópias de segurança (backup), responsabilizando-se pela produção e guarda de tais cópias de segurança dos dados;

5 – Responsabilizar-se pela solução de problemas não oriundos dos sistemas, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade;

6 – Responsabilizar-se, através de seus diversos setores pela conferência dos dados reprocessados ou migrados

7 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

8 – Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu trabalho;

9 – Fornecer todos os documentos que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;

10 – Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, cuja propriedade intelectual seja da titularidade ou licenciada à **CONTRATADA**, sujeitos à proteção pela legislação referente aos direitos autorais, assim como pelo Código Penal;

11 – Impedir qualquer reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, com exceção das cópias de segurança mencionadas no subitem 4 desta cláusula;

12 – A **CONTRATANTE** será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

13 – Cabe à **CONTRATANTE** a solução de problemas não oriundos dos "softwares", principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade.

14 – A **CONTRATANTE** e seus diversos setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados ou migrados.

**CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços, objeto desta licitação, será o Setor de Contabilidade da Contratante.

2 – Para atender aos seus interesses, a contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3 – Os serviços de implantação dos SISTEMAS terão início na data seguinte da assinatura do contrato.

4 – Para atender aos seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5 – Os serviços de implantação dos SISTEMAS terão início na data seguinte da assinatura do contrato.

6 – O treinamento dos funcionários designados pela **CONTRATANTE** para operar os "sistemas" deverá iniciar-se imediatamente após sua instalação, abrangendo também, os procedimentos para a geração de "backups" diários para segurança dos dados, devendo tal treinamento estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias. A atividade de geração, bem como a guarda dos "backups", é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:86.982.030/0001-66**

1 – Presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade o Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

5.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

5.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

5.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

1 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas tais como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de máquinas, e equipamentos utilizados na consecução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
01 031 0001 4 004 339039 – FICHA 15

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 – Judicial, nos termos da legislação;

1.4 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



**CÂMARA MUNICIPAL E SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:86.982.030/0001-66**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Mantimento/MG 26 de abril de 2018.

**José de Castro Silva - Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO - CONTRATANTE**

**Neli Rhodes Moura**

**PLANO INFORMÁTICA LTDA- CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome *Sydney Moura da Silva*  
CPF: *077.738.766-76*

Nome *Regina Elias Silva Juncion*  
CPF: *030.317.436-53*